

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**GESTÃO 2021/2024**

**smadm@generalcarneiro.pr.gov.br**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

## **TERMO DE FOMENTO Nº001/2024**

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a Associação dos Produtores de Leite de General Carneiro – BOM Leite;

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a **Associação dos Produtores de Leite de General Carneiro – BOM Leite**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº 14.530.283/0001-98, com sede na AV. Getúlio Vargas 235 Centro, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Jorge Renato Zamulak**, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 7687543-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 025.937.769-43, devidamente autorizado pela **Lei Municipal Nº1.977/2023 de 05 de dezembro de 2023**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 15/2017, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se referem à garantia da oferta do Transporte e Coleta da produção de leite.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor**

O valor total do presente convênio é de **R\$ 116.000,00** (Cento e dezesseis mil Reais), a ser desembolsada pelo Município, em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência Cooperativa SICOOB nº4390 Conta Corrente nº 22639-4

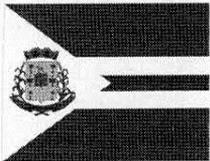
### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos**

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de R\$ 116.000,00 (Cento e dezesseis Mil Reais) correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 0200 - PODER EXECUTIVO  
UNIDADE 02-05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE,

ATIVIDADE 2.045 MANUT SECRETARIA DE AGRICULTURA  
DOTAÇÃO 134 - 335043-1000 SUBVENÇÕES SOCIAIS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**GESTÃO 2021/2024**

**[smadm@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:smadm@generalcarneiro.pr.gov.br)**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

**CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos**

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se referem à garantia da oferta da Coleta e transporte do Leite dos Produtores rurais até o laticínio.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas**

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável**

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 015/2017 e Lei Ordinária Municipal 1.977/2023 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade**

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 015/2017, e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução**

O presente convênio será executado em 12 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência**

O presente convênio terá vigência de 13 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**GESTÃO 2021/2024**

**smadm@generalcarneiro.pr.gov.br**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 80 do Decreto Municipal n.º 015/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização**

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro o servidor:  
DENIS JOSE MELLO JEKEL - Matrícula Funcional - 1287

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

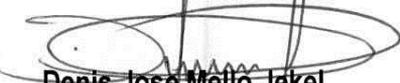
Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná em 19 de janeiro de 2024.

  
**Joel Ricardo Martins Ferreira**  
Prefeito Municipal

  
**Jorge Renato Zamulak**  
Presidente  
Associação dos Produtores de Leite – BOM Leite de General Carneiro

  
**Denis José Mello Jekel**  
Servidor Municipal  
Acompanhamento e fiscalização

